O Sopro da Morte: o lado sombrio do Tema n.º 1.234/STF na prática



Fabrizio Morelli Perricone
OAB/RJ n.º 80.666



Nota do autor: o texto a seguir é inspirado em um caso real de fornecimento de medicamento oncológico não incorporado ao SUS. Por tramitar o processo original em segredo de justiça e em respeito ao sigilo profissional do advogado subscritor, todos os elementos identificadores, como nome, características pessoais, número de processo, comarca, datas exatas e demais dados capazes de individualizar as partes, foram removidos ou alterados. O relato deve ser lido como um caso hipotético, construído a partir de uma situação real, com finalidade exclusivamente acadêmica e de crítica ao funcionamento prático do Tema 1.234/STF.

A realidade fática

A medicina tem um jeito cruel de medir o tempo que resta a um paciente oncológico em estágio IV: uma probabilidade que, na prática, funciona como o único relógio que importa quando se discute, num processo judicial, o prazo que o Estado terá para cumprir uma obrigação de fazer. Neste caso, esse relógio marcava, por ocasião do ajuizamento da ação, algo em torno de seis meses. Segundo os laudos médicos, o paciente oncológico havia esgotado todas as alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS, e um medicamento específico, com registro na Anvisa e indicação em bula exatamente para o seu quadro clínico, ainda não incorporado à política pública de assistência farmacêutica oncológica, tornou-se sua única via disponível para conter o avanço da doença. Sem ele, a conta do tempo caminhava junto com a morte.

Síntese processual

O caso seguiu o mesmo rito que se tornou, nos últimos anos, quase um roteiro padronizado nas

ações de saúde envolvendo medicamentos de alto custo: distribuição da ação, parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) reconhecendo a adequação científica do fármaco e, ao final, concessão de tutela antecipada determinando aos entes públicos demandados o fornecimento do medicamento, conforme os fluxos interfederativos do Tema 1.234/STF e da Súmula Vinculante 60 e os requisitos materiais do Tema 6/STF e da Súmula Vinculante 61. A não incorporação pela Conitec, registre-se, não equivale, por si só, à inadequação clínica do fármaco: a Comissão também considera custo-efetividade e impacto orçamentário. No caso que inspira este relato, o medicamento tinha registro na Anvisa, indicação em bula e parecer favorável do NatJus, embora não integrado à política pública do SUS. É dessa tensão entre indicação clínica individual e critérios econômico-orçamentários de incorporação que emerge o cerne do problema: o peso do custo na concretização de um direito fundamental e inegociável. A decisão liminar, ao menos no papel, foi clara: cumprida a obrigação, bem; descumprida, autorizava-se desde logo o sequestro de verba pública para aquisição direta do medicamento. O prazo se esgotou, os réus nada fizeram, e o próprio autor, ainda otimista e esperançoso, informou ao juízo, antes mesmo de qualquer nova decisão, que a ordem não havia sido cumprida, pedindo o sequestro. O sequestro não se concretizou.

Sentença de mérito de procedência dos pedidos: vitória processual e derrota na prática

Meses depois, sobreveio a sentença de procedência, confirmando a tutela antecipada "para todos os efeitos jurídicos", o que, na prática, é uma fórmula costumeira que, em teoria, deveria significar continuidade, não reinício. Só que, no dispositivo, a mesma sentença fixou novo prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação, e esse prazo, pasmem, não partia do vencimento já ocorrido do prazo da tutela, mas, sim, da intimação da própria sentença. Está aí o imbróglio contra a vida, visto que confirmar a tutela para todos os efeitos jurídicos deveria significar, em boa lógica, que o inadimplemento já configurado permanece configurado e que a mora já caracterizada não pode ser apagada pela superveniência de um novo título que apenas reafirma o que já havia sido decidido. Na prática, contudo, cada nova decisão que reafirma a mesma obrigação — seja a tutela, a sentença ou os embargos de declaração que a mantêm — devolve ao Poder Público, silenciosamente, algum fôlego a mais, traduzido em tempo para não cumprir, sem qualquer custo pelo período em que já não cumpriu. Para o Estado, é um detalhe de vitória processual. Para o autor, vitória com gosto de derrota, pois, já quase atingidos os derradeiros seis meses de sobrevida estimada, teoricamente consumidos pela doença, vê a esperança de um tratamento autorizado pela tutela antecipada esvaziar-se pela arquitetura do próprio processo que deveria protegê-lo.

Concretização do direito à vida por ações solidárias e não pelo Poder Judiciário

Sem garantia nenhuma de que um novo prazo resultaria em cumprimento diferente do anterior, o autor fez o que pacientes em sua posição costumam ser obrigados a fazer: recorrer a recursos próprios e à ajuda de familiares e amigos para custear, por conta própria, o início de um tratamento que o Estado já deveria ter fornecido. O resultado, medido em exames objetivos, e não em alegações, foi eloquente, pois em poucas semanas de monoterapia os marcadores tumorais monitorados caíram em quase dois terços. Dois laudos médicos independentes entre si, um do médico assistente particular, outro de profissional da própria rede pública, chegaram à mesma conclusão: o tratamento funcionava e sua continuidade era indispensável. O remédio certo, pago do próprio bolso e fornecido a tempo, fez em semanas o que a inércia estatal, protegida por prazos que se renovam a cada decisão, não fez em meses. Sem essa rede informal de apoio, a esta altura, já não haveria mais tratamento a discutir, mas, sim, a constatação tardia, em autos ainda sigilosos, de que o prazo processual venceu antes de o corpo dar a última chance.

O sopro da morte

A imagem do sopro talvez seja a mais precisa para descrever o que se passa nesses processos.

Para um paciente oncológico em estágio avançado, a diferença entre viver e morrer se mede em semanas, às vezes em dias, enquanto os prazos processuais se somam, se reiniciam, se interpretam a favor de quem já descumpriu. É nesse intervalo, entre uma petição e outra, que o sopro vai se esvaindo, sem alarde. O Tema 1.234/STF nasceu para organizar um contencioso que crescia sem controle, distribuindo responsabilidades entre os entes federativos e tentando conferir alguma previsibilidade à judicialização da saúde e, em boa medida, cumpriu esse papel. A crítica deste texto não é ao sistema em si. É ao que acontece quando um sistema desenhado com boas intenções encontra, na prática processual, uma via de escape que nenhuma tese jurídica previu: confirmar uma obrigação, na prática, pode equivaler a adiá-la. E, para quem tem apenas seis meses, adiar costuma ser a forma mais elegante de negar.

O tempo processual e o sopro

Ninguém sabe, ao certo, quanto tempo ainda resta. Essa é, talvez, a face mais desumana de toda essa engrenagem, haja vista que, enquanto juristas discutem o termo inicial de prazo e o efeito de embargos de declaração, existe alguém, em algum lugar, contando os dias de um jeito que processo nenhum sabe contar: em respirações, e não em prazos. Um sopro não avisa quando vai se esvair; ele só vai ficando mais raso, mais espaçado, até que o silêncio que sobra deixa de ser o da omissão administrativa e passa a ser o definitivo. Entre esses dois silêncios, o da inércia do Estado e o do desfecho biológico, abriu-se, neste caso, uma janela estreita, que só não se fechou porque houve quem emprestasse dinheiro, quem acompanhasse até a cadeira de quimioterapia, quem se recusasse a aceitar que "o prazo ainda não venceu" fosse resposta suficiente para quem já não tem tempo a perder. O processo não sustentou esse sopro. Ele se manteve pela teimosia de continuar respirando e pela teimosia de concretizar, na prática, essa cláusula pétrea e inegociável que é o direito à vida, teimosia amparada pelo amor de quem não deixou que ela fosse enfrentada sozinha.

Conclusão

Nenhuma tese jurídica, por mais bem construída que seja, responde, sozinha, à pergunta: quantos outros sopros já se apagaram, país afora, enquanto um novo prazo de trinta dias começava a correr? Este artigo não pretende respondê-la. Pretende apenas fincar posição em solo jurídico-humanitário, enquanto ainda há tempo de registrar que o direito à saúde, tratado como uma sucessão de prazos que se renovam, deixa de proteger a vida e passa a administrar, burocraticamente, a sua extinção. No fim, o relógio que devia importar de verdade é o da vida, não o do calendário processual. Que o sopro, ao menos este, seja de vida.



Fabrizio Morelli Perricone

OAB/RJ 80.666

Advogado no Estado do Rio de Janeiro com **mais de 30 anos**, focado na advocacia preventiva e contenciosa.

Atua na elaboração de peças estratégicas desde o momento da contratação com objetivo de levar as matérias discutidas aos tribunais superiores, **STJ e STF**, passando pelos recursos nos tribunais de origem, sustentação, despachos e memoriais.

Pós-graduado em Atuação junto aos tribunais superiores, membro sênior da Escola Brasileira de Atuação nos Tribunais Superiores - **EBATS**, participante de vários eventos de atualização e aprimoramento na atuação junto aos tribunais superiores.

Co-autor do livro ***STF em pauta***, 2ª Edição, Editora Sobredireito, 2026.

ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO / RJ
Rua da Assembléia, 77 / 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20011-000

(12) **99146-0672**



ENTRE A DEFESA DO TRABALHADOR E A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL: UMA ADVOCACIA CONSTRUÍDA NA EXPERIÊNCIA COLETIVA

Uma trajetória construída na defesa de trabalhadores, entidades sindicais e direitos coletivos, com atuação técnica, experiência institucional e formação contínua.

"Uma advocacia construída ao lado de trabalhadores e entidades sindicais, com a compreensão de que a defesa de direitos individuais e coletivos exige técnica, experiência e conhecimento da realidade de cada categoria."

A advocacia trabalhista e sindical exige compreender que, por trás de cada processo, existem relações profissionais, estruturas institucionais e decisões capazes de produzir efeitos que ultrapassam o interesse individual. Quando a atuação envolve sindicatos e associações de classe, essa responsabilidade se amplia: uma única controvérsia pode alcançar categorias inteiras de trabalhadores e repercutir diretamente sobre direitos construídos ao longo de anos.

É nesse ambiente que Gisele Menezes desenvolveu sua trajetória profissional. Formada em Direito em 1997 pela Universidade Católica de Pernambuco, acumulou experiência no atendimento a trabalhadores e entidades sindicais, prestando serviços ao longo dos anos a organizações como SINJO/PE, Sindicato dos Rodoviários, Sindicato dos Engenheiros, Sindicato das Secretárias e, atualmente, SINDPDP/PE, SINDSERPE e APOC-PE - Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco.

A atuação junto às entidades não se limita ao contencioso judicial. O escritório presta assessoria jurídica especializada a sindicatos e associações de classe, participando da defesa de interesses institucionais e de seus filiados, de negociações coletivas, elaboração de acordos e convenções coletivas, audiências públicas, além de discussões administrativas e judiciais relacionadas aos direitos das categorias representadas.

Essa experiência permite uma leitura mais ampla do conflito jurídico. Em matérias trabalhistas, previdenciárias, administrativas e sindicais, muitas vezes a solução adequada depende não apenas do domínio da legislação, mas da compreensão da estrutura da categoria, dos efeitos coletivos da decisão e do momento processual ou administrativo em que a controvérsia se encontra.

Ao longo de sua trajetória, Gisele também buscou formações complementares voltadas ao desenvolvimento humano e à compreensão do comportamento. Possui especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e em Direito Previdenciário, além de formação em Professional & Self Coach, Leader Coach, Life Coach e Analista Comportamental, conhecimentos que passaram a contribuir especialmente no atendimento de situações envolvendo assédio moral e adoecimentos relacionados ao trabalho.

Essa formação acrescenta uma dimensão importante à prática jurídica. Questões relacionadas ao ambiente profissional nem sempre se apresentam inicialmente como um problema exclusivamente jurídico. Muitas vezes, exigem escuta, identificação adequada da origem do conflito e definição do caminho administrativo ou judicial mais compatível com a situação apresentada.

A trajetória institucional também integra sua atuação. Gisele Menezes foi Vice-presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco entre 2008 e 2011 e, em 2009, recebeu da OAB Pernambuco a Medalha Heróis do Tejucupapo.

No Gisele Menezes Advogados Associados, essa experiência se traduz em uma advocacia voltada à defesa dos direitos do trabalhador e à assessoria de entidades sindicais, combinando atuação individual e coletiva, conhecimento técnico e compreensão das particularidades de cada categoria.

Em um cenário no qual discussões trabalhistas, administrativas e previdenciárias podem ultrapassar as instâncias locais e alcançar os Tribunais Superiores, acompanhar a evolução da jurisprudência e compreender a lógica dos precedentes passa a integrar também a construção das estratégias jurídicas. É essa combinação entre experiência acumulada, atuação institucional e formação contínua que orienta a trajetória de Gisele Menezes e o posicionamento de seu escritório.

DADOS INSTITUCIONAIS

Gisele Menezes Advogados Associados
Recife – Pernambuco

Atuação: Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Sindical e Direito do Consumidor

(81) 3423-5660 | (81) 99127-7778 giselemenezes.adv.br
contato@giselemenezes.adv.br